



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## DO PARECER

Considerando que o chefe do Poder Executivo, Sr. Edvaldo Antônio Brischi, deu início ao processo legislativo com a apresentação do Projeto de Lei nº 133/2021, que “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para formalizar ADITIVO do TERMO DE COLABORAÇÃO com a “Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus”, e dá outras providências”, com a Entidade Beneficente abaixo discriminadas, na forma que especifica.

**“ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).”**

E ainda, o requerimento de urgência especial, para a análise, discussão e deliberação por esta mui digna Casa de Leis, bem como a designação do Excelentíssimo Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento e presente parecer da referida propositura.

Primeiramente, veja que parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob égide da Lei Federal nº13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do artigo 2º.

O termo de Colaboração será anotado para a consecução de plano cuja concepção seja do Poder Público, com objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (artigo 2º, parágrafo 2º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

A vigência do termo colaboração deve corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objetivo. Eventual aditamento ou apostilamento ao plano de trabalho original só pode ocorrer mediante autorização do gestor (artigo 57 da Lei 13.204/2015), que tem o dever legal de fiscalizar a execução da parceria (artigo 61 da Lei 13.019/2014).

No presente Projeto de Lei, o artigo 57 da Lei 13.019/2014 autoriza a alteração do plano de trabalho das parcerias, no decurso da pandemia, a revisão dos



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

valores, determinando que:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

Sendo assim, o referido Projeto de Lei encontra -se regular e não contém vício de iniciativa, portando, opino, s.m.j., pela regularidade do presente Projeto de Lei nº 133/2021.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

